



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 050/2023 – PMTB.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE E A EMPRESA MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com Sede na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **ADILSON DE JESUS**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Sepé Tiaraju, nº 580, Medianeira, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.695.829/0001-69 através de seu representante legal **Marli de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrito na OAB/RS sob o nº 12.101, OAB/DF 69.761, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.875.670-44, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 8.666/93**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocáticos para atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste município, em processo judicial movido contra a ANP, intente a recuperação de valores que a agencia deixa de repassar a título de Royalties.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, embasado no Acórdão TC nº 1.901/01.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA SEGUNDA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

§ 2º. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Itaú/SA, 341, Agência 7465, Conta Corrente n. 0099883, Dígito 4, em nome da empresa Marli de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- g) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- h) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- i) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- j) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- k) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- l) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
27034	2048	15000000	33903900

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Tobias Barreto - SE, 19 de Abril de 2023.

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE

Adilson de Jesus Santos

MARLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
MARLI DE OLIVEIRA
Dados: 2023.04.19 12:10:32
-03'00'

MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Marli de Oliveira

Testemunhas:

Nome: